



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 20 de março de 2026 | Nº 1011

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0023/2025

Extrato 1º TA ao Contrato 0023/2025 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e MÁRCIA E SANDRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 meses e reajuste de 4,9423%. Valor: R\$ 464.468,08. Fundamento legal: Lei 14.133/2021 – Pregão001/2025

Pará de Minas, 05 de março de 2025.

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

O *Aditivo* na *íntegra* *estará* *disponível* no *portal*:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 17964

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO Nº 0033/2026

Extrato Contrato nº 0033/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e SACOLÃO HORT-MINAS COMÉRCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

Dotações:

236 - 02.007.12.365.0032.2072.3.3.90.30.00

231 - 02.007.12.361.0032.2068.3.3.90.30.00

235 - 02.007.12.365.0032.2071.3.3.90.30.00

266 - 02.007.12.367.0032.2083.3.3.90.30.00

173 - 02.007.12.122.0001.2040.3.3.90.30.00

568 – 02.012.08.244.0021.2160.3.3.90.30.00

592 – 02.012.08.244.0021.2312.3.3.90.30.00

690 – 02.016.04.122.0001.2185.3.3.90.30.00

826 – 02.019.04.392.0001.2207.3.3.90.30.00

409 – 02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.30.00

622 – 02.014.04.122.0001.2170.3.3.90.30.00

Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Valor: R\$ 684.405,71. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Pregão nº 008/2026 - Processo nº 277/2025

Pará de Minas, 19 de março de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 17965

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0039/2026

Extrato Contrato nº 0039/2026: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA . Objeto: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Dotações:

- 236.02.007.12.365.0032.2072.3.3.90.30.00
- 231.02.007.12.361.0032.2068.3.3.90.30.00
- 235.02.007.12.365.0032.2071.3.3.90.30.00
- 173.02.007.12.122.0001.2040.3.3.90.30.00
- 592.02.012.08.244.0021.2312.3.3.90.30.00
- 568.02..012.08.244.0021.2160.3.3.90.30.00
- 826.02.019.04.392.0001.2207.3.3.90.30.00
- 409.02.009.10.302.0022.2130.3.3.90.30.00

Vigência: 12 meses contados da data da assinatura. Valor: R\$ 34.136,10. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021. Pregão nº 009/2026 - Processo nº 293/2025

Pará de Minas, 19 de março de 2026

Luiz Fernando de Lima

Vice Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY45lYVg=/consultas/61721>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 17966

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 24.748/2026

PORTARIA Nº 24.748/2026

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO.2337/2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Débora Ribeiro dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de **Servente Escolar**, matrícula 23.718, o gozo de 03 (três) meses de férias – prêmio referente ao 1º período adquirido.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de março de 2026.

Pará de Minas, 17 de março de 2026.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário Municipal de Gestão Pública

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 17957

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.256/2026

LEI Nº 7.256/2026

Promove alteração da redação dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal 6.019/2016, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Pará de Minas – SUAS/Pará de Minas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Os artigos 21 e 22 da Lei Municipal 6.019/2016, que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município, institui o Sistema Único de Assistência Social de Pará de Minas – SUAS/Pará de Minas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pará de Minas, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 22. O CMAS de Pará de Minas compor-se-á de 16 (dezesseis) membros, titulares, e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, respeitada a paridade entre Governo e Sociedade Civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, e tem a seguinte configuração:

I – 08 (oito) representantes governamentais, sendo:

a) 2 (dois) do órgão coordenador da Política de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

c) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde;

- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Procuradoria;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de usuários ou de organizações de usuários;
- b) 4 (quatro) representantes das entidades e organizações de assistência social;
- c) 2 (dois) representante do trabalhador da política de assistência social.

§ 1º – Os representantes do governo são indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, por maioria de votos, respeitada a alternância entre Governo e Sociedade Civil, permitida a recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS contará com uma Secretária Executiva, com formação de nível superior, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 17 de março de 2026.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 17958

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.258/2026

LEI Nº 7.258/2026

Institui o Programa de Defesa Pessoal para mulheres no âmbito do município de Pará de Minas e dá outras providências (Lei Vanessa Lara).

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Esta lei, denominada “Lei Vanessa Lara”, institui, no âmbito do Município de Pará de Minas, o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres, com a finalidade de promover ações educativas e formativas voltadas à autoproteção, prevenção da violência e fortalecimento da autonomia feminina.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se defesa pessoal o conjunto de movimentos de defesa e ataque, abstraídos de um ou mais estilos de Artes Marciais, que objetivam promover a defesa pessoal própria ou de terceiros, conjugando, ao máximo, as potencialidades físicas, cognitivas e emocionais do agente.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – fortalecer a autonomia física e emocional das mulheres;
- II – promover a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- III – estimular a percepção de risco e a adoção de estratégias de autoproteção;
- IV – fomentar ações educativas relacionadas à inteligência emocional e segurança pessoal;
- V – integrar-se às políticas públicas municipais de proteção à mulher.

Art. 3º A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – promoção de ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher;
- II – oferta de atividades formativas sobre técnicas básicas de defesa pessoal e estratégias de autoproteção;
- III – desenvolvimento de ações que estimulem o fortalecimento emocional, a autoconfiança e o autocontrole;
- IV – prioridade de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- V – articulação com a rede municipal de atendimento e proteção à mulher;
- VI – incentivo à realização de parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente;
- VII – prevenção e proteção das mulheres contra potenciais situações de violência, importunação, assédio, agressão e risco à sua integridade física;
- VIII – integração com políticas públicas já existentes no Município voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

- I – realização de cursos, oficinas, palestras, *workshops* e atividades formativas sobre técnicas básicas de defesa pessoal;
- II – simulações educativas de situações de risco;
- III – atividades voltadas ao fortalecimento emocional e ao desenvolvimento do autocontrole, para aplicação das práticas e técnicas de defesa em situações de risco;
- IV – instrução e treinamento das mulheres quanto as técnicas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de lutas e artes marciais.
- V – ações articuladas com a rede municipal de atendimento à mulher;
- VI – oferta de apoio e suporte de profissionais ligados a saúde mental e emocional das mulheres;

VII – oferta de curso de defesa pessoal para as mulheres interessadas, que poderá ser realizado em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.

Parágrafo único. As atividades previstas nesta lei deverão ser conduzidas por profissionais devidamente habilitados e com qualificação compatível com a natureza das ações desenvolvidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com a iniciativa privada, como academias e congêneres, que disponham de profissionais habilitados e preencham os requisitos necessários para ministrar aulas dessa natureza.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de março de 2026.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 17959

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LEI Nº 7.257/2026

LEI Nº 7.257/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de espaço público em praças municipais para a realização de feira de artesanato, mediante prévio processo seletivo público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a autorização ou permissão de uso especial, temporária e precária de espaços localizados em praças públicas do Município de Pará de Minas exclusivamente para a realização de feiras de artesanato, destinadas à comercialização de produtos artesanais produzidos por artesãos locais.

Art. 2º A autorização de uso e a permissão de uso de que tratam esta lei observará o disposto no art. 116 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas, ficando condicionada à comprovação do interesse público e social, especialmente para:

I – fomento da cultura local;

II – incentivo à economia criativa;

III – valorização do artesanato e dos artesãos do Município;

IV – ocupação ordenada e compatível dos espaços públicos.

Art. 3º A autorização ou permissão de uso será outorgada exclusivamente à associação de artesãos ou entidade representativa legalmente constituída, responsável pela organização da feira, observadas as condições estabelecidas nesta lei e no respectivo processo administrativo.

Art. 4º A autorização de uso ou a outorga da permissão de uso dependerá de prévio processo seletivo público, realizado mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Parágrafo único. O processo seletivo deverá prever, no mínimo:

- I – critérios objetivos de seleção;
- II – condições de uso do espaço público;
- III – prazo da permissão;
- IV – obrigações da permissionária;
- V – hipóteses de revogação ou rescisão da permissão.

Art. 5º A autorização ou a permissão de uso poderá ser concedida a título gratuito ou oneroso, conforme avaliação do interesse público, da natureza do evento e das condições estabelecidas no edital de chamamento público e no respectivo termo de permissão.

Parágrafo único. A autorização ou a permissão de uso:

- I – não gera direito adquirido;
- II – não implica qualquer forma de concessão ou alienação do bem público;
- III – poderá ser revogada a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado;
- IV – deverá respeitar as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança e de posturas municipais.

Art. 6º O espaço público objeto da autorização ou da permissão de uso deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista nesta lei, sendo vedada:

- I – a subpermissão ou cessão a terceiros;**
- II – a alteração da destinação autorizada;**
- III – a realização de atividades incompatíveis com a natureza do bem público.**

Art. 7º A permissão de uso prevista nesta lei não afasta a necessidade de licenças, autorizações ou alvarás exigidos pela legislação municipal para a realização do evento.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de março de 2026.

Débora Faria Castro

Procuradora Geral do Município

Inácio Franco

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 17960

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ATA Nº 036 DE 19/03/2026 REUNIÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL POR AUXILIAR A CONTROLADORIA GERAL NA ADEQUAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS – INS – PARA NORMATIZAÇÃO DA ROTINA DE DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Aos **19 dias do mês de março de 2026**, às 9 horas, na sala da Controladoria da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, reuniu-se a **Comissão designada pela Portaria nº 49, de 08 de abril de 2025**, responsável por auxiliar a Controladoria Geral na adequação das Instruções Normativas – IN's – destinadas à normatização da rotina de diversos setores da Câmara Municipal. **Estiveram presentes** os membros da Comissão: Fernanda Teixeira Almeida, José Carlos Moreira Júnior e Michele Aparecida Villaça Freire. Presente também o Analista de Controle Interno da Câmara Municipal, Bruno Henrique Ribeiro de Faria. **Aberta a reunião**, deu-se continuidade aos trabalhos de revisão integral da Instrução Normativa destinada a estabelecer diretrizes para a contratação de compras, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas. Procedeu-se à leitura e revisão dos artigos 63 a 84, promovendo-se as adequações necessárias com vistas a conferir maior clareza, objetividade e padronização ao texto normativo, restando, assim, concluída a revisão integral da referida Instrução Normativa, a qual será oportunamente encaminhada à Procuradoria-Geral para análise e aprovação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11 horas, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Fernanda Teixeira Almeida

Membro da Comissão

José Carlos Moreira Júnior

Membro da Comissão

Michele Aparecida Villaça Freire

Membro da Comissão

Bruno Henrique Ribeiro de Faria

Analista de Controle Interno

Publicado por: Fernanda Teixeira Almeida

Código identificador: 17961

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ATA Nº 036 DE 19/03/2026 REUNIÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL POR AUXILIAR A CONTROLADORIA GERAL NA ADEQUAÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS – INS – PARA NORMATIZAÇÃO DA ROTINA DE DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

Aos **19 dias do mês de março de 2026**, às 9 horas, na sala da Controladoria da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, reuniu-se a **Comissão designada pela Portaria nº 49, de 08 de abril de 2025**, responsável por auxiliar a Controladoria Geral na adequação das Instruções Normativas – IN's – destinadas à normatização da rotina de diversos setores da Câmara Municipal. **Estiveram presentes** os membros da Comissão: Fernanda Teixeira Almeida, José Carlos Moreira Júnior e Michele Aparecida Villaça Freire. Presente também o Analista de Controle Interno da Câmara Municipal, Bruno Henrique Ribeiro de Faria. **Aberta a reunião**, deu-se

continuidade aos trabalhos de revisão integral da Instrução Normativa destinada a estabelecer diretrizes para a contratação de compras, serviços e obras no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas. Procedeu-se à leitura e revisão dos artigos 63 a 84, promovendo-se as adequações necessárias com vistas a conferir maior clareza, objetividade e padronização ao texto normativo, restando, assim, concluída a revisão integral da referida Instrução Normativa, a qual será oportunamente encaminhada à Procuradoria-Geral para análise e aprovação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11 horas, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Fernanda Teixeira Almeida

Membro da Comissão

José Carlos Moreira Júnior

Membro da Comissão

Michele Aparecida Villaça Freire

Membro da Comissão

Bruno Henrique Ribeiro de Faria

Analista de Controle Interno

Publicado por: Fernanda Teixeira Almeida

Código identificador: 17962

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 021/2026 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EDITAL 021-2026

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processo administrativo nº **PRO-11325/2024, referente Regularização Fundiária Titulatória do imóvel localizado no Lote 01, Quadra N2, Bairro Esplanada neste Município em nome de Adriano Martins Oliveira.** Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados da do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 19 de Março de 2026.

Marcos Vinícius de Oliveira Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 17963
